



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS NO CONserto DA MÁQUINA COLHEDORA DE SILAGEM, MODELO: ZS2010, MARCA: ZS MÁQUINAS, ANO: 2019, NÚMERO DE SÉRIE: COLHEDORA072, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

**CONTRATADA:** ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ Nº:** 13.022.197/0001-01

**ENDEREÇO:** Col. Linha Progresso, s/n, Interior, em Sananduva – RS, CEP: 99.840-000.

**VALOR:** R\$ 11.786,07 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

**FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação da empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços LTDA para o fornecimento de peças a serem utilizadas no conserto da Máquina Colhedora de Silagem, modelo: ZS2010, marca: ZS MÁQUINAS, ano: 2019, número de série: COLHEDORA072, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Barra Funda/RS.

A referida máquina foi adquirida através do Pregão Presencial nº 004/2019, da mesma empresa que é uma fábrica artesanal, sendo a única a fabricar máquinas desta marca e modelo e, por consequência, o único local a estar apto a realizar assistência técnica autorizada e fornecimento de peças para o equipamento.

A empresa deverá fornecer ao Município:

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
16	FACA ZS C 265T CÓD. 61328	R\$ 306,07	R\$ 4.897,12
48	PARAFUSO SEXT. M 16X45 ROSCA FINA CÓD. 20427	R\$ 4,75	R\$ 228,00
48	ARRUELA LISA FACA CÓD. 54224	R\$ 1,80	R\$ 86,40
16	ZSM211 PORCA 3 FUROS DO CILINDRO CÓD. 3654	R\$ 53,58	R\$ 857,28
16	ZS162 ARRUELA 3 FUROS DO CILINDRO CÓD. 19810	R\$ 17,90	R\$ 286,40
1	CORREIA 5B-97 GATES CÓD. 61727	R\$ 2.169,34	R\$ 2.169,34
1	CONTRA FACA CÓD. 21148	R\$ 2.350,36	R\$ 2.350,36
1	ZSE056 TAMAPA INFERIOR CILINDRO CÓD. 19690	R\$ 761,40	R\$ 761,40
8	PARAFUSO SEXT. M 10X35 CÓD. 10-6055	R\$ 1,52	R\$ 12,16
8	ARRUELA LISA M10 CÓD. 60194	R\$ 1,73	R\$ 13,84
8	ARRUELA DENTADA MKLA 10,5 CÓD. 87637	R\$ 0,48	R\$ 3,84
2	PARAFUSO SEXT. X 16X70 CÓD. 60240	R\$ 8,76	R\$ 17,52
2	PORCA TRAVA M 16 CÓD. 21466	R\$ 2,78	R\$ 5,56
1	TR-449 PEDRA 6X2X1 DA46 CÓD. 102326	R\$ 96,85	R\$ 96,85
TOTAL			R\$ 11.786,07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível por não haver viabilidade de competição.

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos: O Município de Barra Funda, dispõe da colhedora adquirida através de Processo Licitatório. É necessária a realização do conserto da máquina para dar andamento na colheita de Silagem, evitando acarretar maiores prejuízos aos Municípios com a quebra da máquina. Considerando que o equipamento é submetido a trabalho pesado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a manutenção com peças genuínas e feita por assistência técnica autorizada se mostra conveniente e oportuna à administração, pela durabilidade e garantia de fábrica.

O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva e de nada adiantaria a utilização de peças ou acessórios que não seja do fabricante, para que se possa garantir vida útil da máquina sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal.

Nesse passo no que tange a necessidade da aquisição de peças para a reforma da plataforma e parcial do equipamento citado, a empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços Ltda, por ser uma fábrica artesanal, acaba por ser a única a fabricar máquinas desta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

marca e modelo e, por consequência, o único local a comercializar suas peças e estar apto a realizar assistência técnica autorizada para o equipamento.

Diante dos argumentos apresentados, entende-se que a contratação do objeto se demonstra exclusiva, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Há casos em que a Administração não tem um leque de opções para avaliar qual será a proposição mais proveitosa em eventual contratação, abarcando qualidade e custo benefícios seja qual for seu objeto. Assim, diante da impossibilidade de competição dá-se um dos modos de contratação direta: a inexigibilidade de licitação.

Logo, licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível.

Cabe frisar, que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

O ilustre Marçal Justen Filho afirma que:

*“a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:*

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;*
  - b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;*
  - c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;*
  - d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.”*
- (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, págs.: 406/407).

A hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo - caso do presente certame - ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

*Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal.

Essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos de forma que é vedada a preferência por marcas. Porém, há a possibilidade de tal vedação ser flexibilizada, como ensina Marçal Justen Filho:

*“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, págs.:410).

A Súmula 255 do Tribunal de Contas da União afirma, *“nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”*

Neste ponto é importante trazer a lição de Hely Lopes Meirelles:

*“Quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas.”* (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 310).

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha do Setor de Licitações pela empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços Ltda, para a aquisição de peças para o conserto da Máquina Colhedora de Silagem, se deve ao fato de que a referida empresa é uma fábrica artesanal, sendo a única a fabricar máquinas desta marca e modelo e, por consequência, o único local a estar apto a realizar assistência técnica autorizada para o equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**

A Colhedora de Forragens é um dos maquinários agrícolas mais importantes para os produtores que desejam ter resultados expressivos em sua produção. Portanto esse equipamento é responsável por importantes etapas durante a colheita. Como por exemplo corte, processamento e coleta. A referida máquina é destinada para os munícipes produtores de leite ou carne que buscam colher a forragem no campo e fechar o silo rapidamente, evitando assim perdas de qualidade. Entre as etapas realizadas pela colhedora de forragem, podemos destacar a quebra e a limpeza dos grãos, além da colheita. Dessa forma, é necessário a realização do conserto da máquina lotada na Secretaria Municipal de Agricultura a fim de dar andamento na colheita de Silagem, evitando acarretar maiores prejuízos aos agricultores barra-fundenses com a quebra da máquina.

BARRA FUNDA/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,**  
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS NO CONserto DA MÁQUINA COLHEDORA DE SILAGEM, MODELO: ZS2010, MARCA: ZS MÁQUINAS, ANO: 2019, NÚMERO DE SÉRIE: COLHEDORA072, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

**CONTRATADA:** ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ Nº:** 13.022.197/0001-01

**ENDEREÇO:** Col. Linha Progresso, s/n, Interior, em Sananduva – RS, CEP: 99.840-000.

**VALOR:** R\$ 11.786,07 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

---

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS NO CONserto DA MÁQUINA COLhedora DE SILAGEM, MODELO: ZS2010, MARCA: ZS MÁQUINAS, ANO: 2019, NÚMERO DE SÉRIE: COLhedora072, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:**

**0801 20 606 0106 2087 339030 25000000 0001**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**

**EXTRATO DE EDITAL**

Processo Administrativo nº 169/2022  
Edital: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**  
Tipo: Compra

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS NO CONserto DA MÁQUINA COLHEDORA DE SILAGEM, MODELO: ZS2010, MARCA: ZS MÁQUINAS, ANO: 2019, NÚMERO DE SÉRIE: COLHEDORA072, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

**CONTRATADA:** ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ Nº:** 13.022.197/0001-01

**ENDEREÇO:** Col. Linha Progresso, s/n, Interior, em Sananduva – RS, CEP: 99.840-000.

**VALOR:** R\$ 11.786,07 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

Justificativa: Fundamentada no art. 25 e seus incisos da Lei n.8666/93.

BARRA FUNDA/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA,**  
Prefeito Municipal